



**PROCESSO N°:** 1.077.047  
**NATUREZA:** Representação  
**REPRESENTANTE:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
**REPRESENTADO:** Heber Gomes Neiva – Prefeito Municipal de Carai

## I. INTRODUÇÃO

Consistem os autos em Representação autuada em face da “Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017”, realizada por este egrégio Tribunal, na qual se apurou acumulação de funções públicas pelo senhor Heber Gomes Neiva, que exerceu concomitantemente a função de Prefeito Municipal de Carai e a função de médico através de contratos temporários nos municípios de Águas Formosas, Itaobim e Teófilo Otoni.

Após a distribuição, o Senhor Conselheiro Relator encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas de Minas Gerais para manifestação preliminar a teor do disposto no §3 do artigo 61 do Regimento Interno (fl. 147).

O Ministério Público de Contas, através do Exmo. Senhor Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, pugnou pela citação do Sr. Heber Gomes Neiva, Representado e Prefeito Municipal de Carai, do Sr. Daniel Sucupira, Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, do Sr. Alfeu de Oliveira Amador Filho, Prefeito Municipal de Águas Formosas e do Sr. Charles Vieira da Costa, Prefeito Municipal de Itaobim para, querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa escrita em observância aos corolários constitucionais da ampla defesa e do contraditório (fl. 148).

Dessa forma, em 21/10/2019, o Exmo. Senhor Conselheiro Relator determinou a citação dos prefeitos supracitados para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas nos autos (fl. 149).

A Secretaria da Segunda Câmara enviou os Ofícios nº 19.148/2019, nº 19.149/2019, nº 19.150/2019 e nº 19.151/2019 aos referidos Prefeitos na data de 25 de outubro de 2019 (fls. 150 a 153).

## II. ANÁLISE

O Senhor Daniel Batista Sucupira, Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, apresentou defesa, através da procuradoria do município, protocolizada sob o nº 0005659111/2019, a qual informa que o senhor Heber Gomes Neiva iniciou a prestação de serviço no município de Teófilo Otoni no ano de 2011, portanto anterior ao início de seu mandato (2017-2020). Também informou que o município possui mais de 3.500 (três mil e quinhentos) servidores públicos municipais, o que torna impossível ao prefeito obter conhecimento nominal da contratação/nomeação de todos os servidores públicos municipais (fl. 156).

Além disso, a defesa também alega que é de responsabilidade do servidor o preenchimento da Declaração de Acúmulo de Cargo e que o Sr. Heber Gomes Neiva não informou na referida declaração que exerce o cargo de prefeito municipal na cidade de Caraiá ou que exercia o cargo/ função de médico em outros municípios (fls. 156/157). A defesa anexou documentação que comprova o desligamento do Sr. Heber Gomes Neiva na data de 03/08/2018 (fls. 112,113 e 158), Declaração de Acumulo de Cargo (fl. 159) e documentação que suporta as alegações (fls. 160 a 164).

Diante de todo exposto, a defesa do Sr. Daniel Batista Sucupira, Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, informa que a responsabilidade é exclusivamente do Sr. Heber Homes Neiva que, após assumir o cargo de prefeito e sabedor da incompatibilidade, permaneceu acumulando sucessivos cargos/ funções públicas, o que não foi informado ao Município de Teófilo Otoni na Declaração de Acúmulo de Cargos. Assim, a defesa requer a exclusão do Sr. Daniel Batista Sucupira da presente representação por questão de justiça (fl. 157).

O Senhor Alfêu Oliveira Amador Filho, Prefeito Municipal de Águas Formosas, apresentou defesa, protocolizada sob o nº 0006402710/2019, a qual informa que após receber o Ofício-Circular nº 7.322/2018, deste Tribunal, datado de 24/04/2018, solicitou a adoção de medidas em desfavor do Sr. Heber Gomes Neiva, o qual foi notificado na data de 27/04/2018 para exercitar o direito de escolha do cargo público (art. 71 do Estatuto dos Servidores Públicos), sendo que em 11/06/2018 foi instaurado o competente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), que resultou no pedido de dispensa do Senhor Heber em 28/06/2018 (fls. 168/169).

A defesa do Sr. Alfêu também reforçou que desde que recebeu a comunicação da situação de acumulação do Sr. Heber Gomes Neiva adotou todas as medidas necessárias e cabíveis, não tendo ajuizado “ação civil pública por dano ao erário” devido à ausência de



elementos que caracterizasse tal situação (fls. 169/170. Além disso, apresentou cópia integral dos documentos que permeiam as informações prestadas (fls. 171 a 271), os quais se destacam o Requerimento de Dispensa de Função Pública, datado de 28/06/2018 (fl. 197), o Termo de Rescisão Contratual, datado de 29/06/2018 (fl. 215) e a Ata de Encerramento do Processo Administrativo Disciplinar, datado de 29/06/2018 (fls. 198 a 200).

Em pesquisa ao CAPMG, verifica-se que até o mês de julho de 2018 o referido agente público se encontrava com 2 (dois) vínculos, um de Prefeito no município de Caraií e outro de Médico Infectologista CTC/SAE no município de Águas Formosas. Depois, entre agosto de 2018 e dezembro de 2019 (última remessa recebida), o mesmo aparece com apenas 1 (um) vínculo, qual seja Prefeito do Município de Caraií.

### **III. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta unidade técnica entende que não houve responsabilidade do Sr. Daniel Batista Sucupira, Prefeito Municipal de Teófilo Otoni e do Sr. Alfeu Oliveira Amador Filho, Prefeito Municipal de Águas Formosas. Contudo, não é possível uma análise conclusiva quanto à situação do Senhor Heber Gomes Neiva, Prefeito Municipal de Caraií, uma vez que não houve manifestação de sua defesa e da defesa do Senhor Charles Vieira da Costa, Prefeito Municipal de Itaobim, razão pela qual sugere que seja procedida nova intimação, estabelecendo, para tanto, prazo de 10 (dez) dias.

À consideração superior.

CDFAP, 23 de janeiro de 2020.

**Filipe Fernandes Wendling**  
**Analista de Controle Externo**  
**TC 3262-7**